



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA-FEIRA – EM, 30 DE MAIO DE 2007

Prefeitura Municipal de Poço José de Moura

LEI MUNICIPAL Nº 175 / 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PARAÍBA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica instituído, a favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Poço de José de Moura, o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

§ 1º - O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura será administrado pela Fundação Zé de Moura, órgão gestor da política cultural do Município de Poço de José de Moura;

§ 2º - O incentivo a que se referido o caput deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros, pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, em favor do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município;

§ 3º - O valor destinado ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, a título de incentivo cultural, será definido, anualmente, na Lei Orçamentária Anual - LOA, no limite compreendido de até 5% (cinco por cento) da receita própria advinda dos tributos municipais, quais sejam: ISS, IPTU, ITBI, ALVARÁ e outras taxas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA-FEIRA – EM, 30 DE MAIO DE 2007

Prefeitura Municipal de Poço José de Moura

§ 4º - Do montante destinado ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura 80% (oitenta por cento) será destinado aos projetos culturais, através de editais que serão publicados até o dia 31 de janeiro do ano subsequente a aprovação do orçamento financeiro, e 20% (vinte por cento) para manutenção e divulgação do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

Art. 2º - Serão abrangidos pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura as produções e eventos culturais materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas: **música, dança, teatro, circo, ópera, cinema, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas, artes gráficas, cultura popular, artesanato, acervo, patrimônio histórico, museologia e biblioteca.**

Art. 3º - Fica autorizada a criação, junto à Fundação Zé de Moura, de uma Comissão Normativa – CN, independente e autônoma, constituída por 06 (seis) membros, de forma paritária entre representantes do órgão gestor municipal e entidades culturais e civis constituídas juridicamente, e em forma de rodízio, com mandato de 02 (dois) anos, considerando as áreas abrangidas por esta Lei.

§ 1º - A Comissão Normativa – CN, ficará responsável pela avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos culturais apresentados, bem como pela criação do Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação;

§ 2º - A Comissão Normativa – CN, será coordenada por um Presidente e um Secretário, eleitos entre os membros da referida Comissão, e reunir-se-á, periodicamente, em instalações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura que, igualmente, dará condições materiais e burocráticas para o seu pleno funcionamento.

Art. 4º - Para obtenção do incentivo de que cuida o artigo 1º desta Lei, deverá o proponente apresentar à Comissão Normativa cópia do projeto cultural, justificando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, bem como a contrapartida social do projeto, para fins de aprovação e fixação do valor do
incentivo e posterior fiscalização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA-FEIRA – EM, 30 DE MAIO DE 2007

Prefeitura Municipal de Poço José de Moura

Art. 5º - Aprovado o projeto, o Executivo providenciará o repasse financeiro em 03 (três) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 02 (duas) parcelas iguais de 25% (vinte e cinco por cento) mediante a prestação de conta da parcela anterior, que deverá acontecer até o encerramento do exercício financeiro para o qual o projeto foi aprovado.

Art. 6º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, será multado em 02 (duas) vezes o valor do incentivo o proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo citado por esta Lei e impedido de receber novos incentivos por um período de 02 (dois) anos.

Art. 7º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais incentivados por esta Lei.

Art. 8º - As obras resultantes dos projetos culturais incentivados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar em todo material de divulgação as logomarcas da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, Fundação Zé de Moura e Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 9º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete
Paraíba. E

José de Moura –


AURILEIDE EGÍDIO DE MOURA
Prefeita Constitucional